

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARECER JURÍDICO

Contrato nº: 20210160301

Dispensa de Licitação nº 7/2021-100301

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Floriano Peixoto esquina com Tv. Benjamim Constant, S/N, Bairro, para funcionamento do ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA.”

EMENTA: ADITIVO. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 20210160301. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DISPENSA. LEI 8.666/93. MINUTA DO 3º TERMO ADITIVO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto aos aspectos jurídico-formais da Minuta do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº **20210160301**, realizado sob o regime de Dispensa nº 7/2021-100301, firmado com o Sr. **JOSÉ ROBERTO FARIAS PEREIRA**, que teve por objeto a “Locação de imóvel localizado na Rua Floriano Peixoto esquina com Tv. Benjamim Constant, S/N, Bairro, para funcionamento do ALMOXARIFADO ADMINISTRATIVO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas-PA”.

Frise-se que o Contrato nº **20210160301**, com o valor total de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**. Tendo sido este o terceiro termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência.

Avenida Floriano Peixoto, 1 – São Caetano de Odivelas – PA – CEP: 68775-000 • CNPJ (MF):
05.351.614/0001-31

Site: <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Pretende-se agora a prorrogação de seu prazo de vigência, por mais 12 (doze) meses, **tendo em vista que a vigência estabelecida no contrato original foi insuficiente, logo, faz-se necessário aditivar o contrato por ser um serviço contínuo, sugerindo-se também, que a prorrogação de prazo seja efetivada por mais 12 meses, contados a partir do primeiro dia subsequente ao encerramento do 2º termo aditivo.**

Permanecendo inalteradas as demais disposições presente no contrato administrativo nº 20210160301.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- a) Solicitação da Secretaria Municipal de Administração para autorização do 3º Termo Aditivo;
- b) Solicitação de aceite;
- c) Resposta do Locador informando o aceite;
- d) Despacho do Prefeito autorizando a prorrogação;
- e) Dotação orçamentária;
- f) Termo de Abertura;
- g) Autuação;
- h) Contrato Administrativo;
- i) Despacho para Assessoria Jurídica;
- j) Minuta do 3º Termo Aditivo;

Posteriormente, Em seguida, foram remetidos a esta Assessoria para elaboração de Parecer Jurídico da Minuta do 3º Termo Aditivo.

É o breve relatório.

II- PRELIMINARMENTE

Avenida Floriano Peixoto, 1 – São Caetano de Odivelas – PA – CEP: 68775-000 • CNPJ (MF):

05.351.614/0001-31

Site: <https://saocaetanodeodivelas.pa.gov.br>

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Conforme estabelece Orientação Normativa nº 03/2009, da A.G.U., para que a prorrogação do ajuste possa se concretizar cumpre averiguar se houve, ou não, a ocorrência de dois fatos impeditivos a extrapolação do atual prazo de vigência ou solução de continuidade nos aditivos precedentes.

Em atenção ao preceito supramencionado verifica-se que o ajuste ainda e encontra vigente e que não há aditivos anteriores

III- DA ANÁLISE JURÍDICA QUANTO À PRORROGAÇÃO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, bem como se é caso do Termo Aditivo, mas esta assessoria jurídica não adentrará em aspectos técnicos e econômicos, bem como ao juízo de conveniência e oportunidade na contratação pretendida.

Como já mencionado, o contrato têm vigência expirada em 16 de março de 2024, conforme prevê a Cláusula quinta do Contrato nº **20210160301** e demais termos aditivos, firmado entre esta Secretaria e o locador, sendo perfeitamente admitida sua prorrogação mediante novo Termo Aditivo conforme disposto na Cláusula quinta do contrato de origem e, inclusive, em homenagem aos Princípios da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência, Economicidade e Finalidade, desde que, observado o art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Públicos e suas alterações posteriores que dispõe acerca da duração dos contratos.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

No caso em comento, o Locador, se manifestou expressamente acerca do interesse na renovação do Contrato e, dessa forma, em via de consequência, todas as regras ali pactuadas devem ser perfeitamente ratificadas no 3º Termo Aditivo a ser formalizado.

Ademais, é recomendável que o procedimento de prorrogação do serviço deverá ser concluído antes do término da vigência do contrato, visto que o prazo de vigência do 3º aditivo contar-se-á do dia subsequente a essa data.

IV- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, diante da situação fática apresentada: proposta de Prorrogação do Prazo de Vigência bem como, diante da necessidade de continuidade da Manutenção e para o bom funcionamento dos Serviços para continuar suas atividades, **OPINA** pela legalidade da celebração do **3º Termo Aditivo** ao Contrato nº **20210160301**. Aproveitando-se todas as condições anteriormente estabelecidas, haja vista o declarado interesse da Administração em manter em pleno funcionamento dos Serviços e Projeto supracitado, com observância do rito previsto no art. 26 do mesmo dispositivo legal, inclusive realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Analizada a minuta do Termo Aditivo apresentada constata-se que está em conformidade com a lei de licitações, nos termos deste parecer.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual e no contrato, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

Salvo melhor juízo, é o parecer que submeto à superior apreciação.

São Caetano de Odivelas (PA), 12 de março de 2024.

FELIPE DE LIMA RODRIGUES G.

Assessoria Jurídica - OAB/PA n.º 21.472